



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da prestação dos serviços, sob demanda, do transporte rodoviário de passageiros para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município.

1.1. A contratação de empresa para aquisição de **Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipal**, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

Em consonância com as políticas públicas do Governo do Município de Itapetim-PE, o Fundo Municipal de Saúde demanda serviços fornecimento de passagens rodoviárias a serem distribuídas aos usuários do serviço público de saúde que necessitam se deslocarem para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde públicas ou privadas, cadastradas/conveniadas ao SUS na cidade de Recife, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito (intermunicipal). O município de Itapetim-PE está localizado na região do Pajeú do estado de Pernambuco, às margens do rio Pajeú, com uma população de 13.553 habitantes. o transporte já existente não comporta o quantitativo de pacientes e acompanhantes que se deslocam para tratamento fora do domicílio (TFD), com cerca de 130 usuários mensais. Nossos veículos viajam cerca de duas a três vezes por semana a capital com pacientes para diversos procedimentos, dentre os mais requisitados estão os serviços de oncologia, oftalmologia, cardiologia e ginecologia, além de exames invasivos não realizados na nossa região, tais como, cintilografia do miocárdio, renal e óssea, ressonância magnética com sedação e exames de rotina realizados exclusivamente nas unidades hospitalares. O município dispõe de casa de apoio para recebimento dos pacientes e acompanhantes, fornecendo estrutura ideal para acomodação, higiene e alimentação. A justificativa para a contratação por processo de inexigibilidade deve-se ao fato de que existe apenas uma única empresa que opera a rota específica entre Itapetim-PE e Recife-PE, responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Devido à exclusividade desse serviço e à inexistência de alternativas no mercado que possam atender às necessidades de deslocamento dos pacientes, torna-se necessária a contratação direta. Essa medida visa garantir o acesso contínuo e seguro aos serviços de saúde especializados disponíveis na capital, considerando que o transporte regular atualmente disponível não comporta a demanda crescente.

3.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:



Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação/aquisição de passagens intermunicipais rodoviárias para pacientes que necessitam se deslocarem para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da escolha do fornecedor **Auto Viação Progresso Ltda** como contratado se dá em razão de que, é a única empresa de transportes que faz a rota Itapetim-PE a Recife-PE

3.1. Justifica-se ainda, procedimento com fundamento no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade através de concessão de transporte coletivo intermunicipal (Itapetim à Recife), o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação;

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD	CATSERV	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	4391	TRANSPORTE DE PESSOAS NO ROTEIRO ITAPETIM (PE) PARA RECIFE (PE), COM EMBARQUE EM ITAPETIM (PE) E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECIFE / TRANSPORTE DE PESSOAS NO ROTEIRO RECIFE (PE) PARA ITAPETIM (PE), COM EMBARQUE EM TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECIFE (PE) E DESEMBARQUE EM ITAPETIM (PE) INCLUSO: COM TAXA ADICIONAL DE EMBARQUE	PAS.	1200	R\$ 81,30	R\$ 97.560,00
TOTAL						R\$ 97.560,00

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1. A Contratada DEVERÁ disponibilizar Passagens de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

4.1.2. O beneficiário e/ou Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde APRESENTARÁ junto ao "balcão" da Rodoviária do Município Autorização e/ou Ordem de Compra para a Aquisição da(s) Passagem(ns), já na Capital (Recife) a mesma será apresentada junto ao "guichê" da própria contratada e/ou em local por esta indicado.

4.1.3. Ocorrendo que o beneficiário venha a NÃO REALIZAR a viagem a Contratada DEVERÁ estorná-la e/ou manter o crédito para uma próxima aquisição.

4.1.4. Para a aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência, o Município PAGARÁ somente os Custos da Passagem, qualquer outro tipo de Custas e/ou Despesas e/ou Impostos SERÁ de inteira responsabilidade da contratada.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48.



5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer dos itens desse TR.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de concessão de benefícios ofertados ao Município.

7.5. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.6. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

7.7. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;

7.8. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

7.9. Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, obrigatoriamente suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

7.10. Não será permitida concessão de carona, sendo permitido somente o transporte das pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

7.11. Entregar as passagens, de forma parcelada, durante a execução do contrato, mediante a "Autorização" emitida pela Secretária de Saúde.

7.12. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação



previstas no Termo de Referencia e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato.

8.1.2. Conclusão: 12 meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: em 12 meses considerando da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente:

Habilitação técnica:

- Experiência técnica: documentos que comprovem a experiência da empresa no transporte de pessoas.
- Qualificação profissional: Comprovação da qualificação técnica da equipe responsável
- Certificações e licença: Documentos que atestem que a empresa possui as certificações e licenças necessárias para o transporte de pessoas, atendendo as determinações exigidas por órgão competente que regulamente a atividade.

Habilitação econômica e financeira:

- Demonstrações financeiras



12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste



instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim, 27 de agosto de 2024.

Allyne Leite Nunes de Brito
Coordenadora da Atenção Básica